

**21/06/2016**

**Conselheiros da 2ª Câmara do TCE-MS analisam 75 processos, e aplicam mais de 18 mil em multas**

Em Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), nesta terça-feira (21/06), os conselheiros analisaram um total de 75 processos entre regulares e irregulares. As multas aos gestores públicos totalizaram em 770 Uferms (R$ 18.195,10). A Sessão foi presidida pelo conselheiro Iran Coelho das Neves e composta pelos conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marisa Joaquina Serrano, e o representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Adjunto de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

**Marisa Serrano** – Sob a relatoria da conselheira ficaram a cargo 30 processos, todos regulares. Como no processo TC/1896/2014, cuida-se de contratação pública, referente ao Contrato Administrativo nº 25/2014, pela modalidade de Pregão Presencial nº 171/2013, celebrado entra o Fundo Municipal de Bodoquena e a empresa Vitor Paulo Campos – ME., cujo objeto é a contratação de profissionais médicos para atuarem junto à Unidade Básica de Saúde, PSF Rural, PSF Urbano e Hospital “Francisco Sales”, com valor contratual no montante de R$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), tendo sido aditado para R$ 300.600,00 (trezentos mil e seiscentos reais). A conselheira declarou a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato nº 25/2014.   
  
**Osmar Domingues Jeronymo** – ao conselheiro coube analisar um total de 30 processos sendo: sete irregulares e 23 regulares. O processo TC/8295/2013, referente ao Contrato Administrativo nº 36/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Arantes Representações e Consultoria Ltda., constando como ordenador de despesas, Daltro Fiúza, Ex-Prefeito. O objeto de contrato se refere ao cadastramento, e acompanhamento de projetos perante o SINCOV (Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal), e também, às áreas técnicas dos diversos Ministérios e Secretarias Estaduais. O conselheiro votou pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do Contrato nº 36/2012, e aplicou multa no valor de 250 Uferms (R$5.907,50), sendo: 200 Uferms (R$ 4.726,00) ao Ex-Prefeito Municipal à época, Daltro Fiúza, pela omissão total do dever de prestar contas no prazo estabelecido e pela sonegação dos documentos solicitados, e de 50 Uferms (R$ 1.181,50), ao Ex-Prefeito Municipal à época, Ilson Peres de Souza, pela omissão total de prestar contas no prazo estabelecido, relativamente ao 1º Termo Aditivo a Contrato nº 36/2012, e aos documentos da execução financeira, e pela prática de ato administrativo sem a observância dos requisitos formais.

**Iran Coelho das Neves** – a cargo do conselheiro ficaram 15 processos analisados sendo todos regulares. Como o processo TC/10341/2014, refere à contratação pública direta iniciada através de procedimentos visando a Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 095/2014, firmado entre o Município de Naviraí – MS, com interveniência da Fundação de Esportes de Naviraí, representada pelo gerente de Esportes e Lazer, Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, como contratante, e o Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul, representada por Jõao Lupado, como contratado. O objeto do presente instrumento é a contratação do Sindárbitros, para prestação de serviços de arbitragem conforme calendário esportivo, em atendimento a gerência de Esportes e Lazer, por ocasião de jogos, a serem realizados no Município de Naviraí, no valor de R$ 115.950,00 (cento e quinze mil, novecentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. O conselheiro votou pela regularidade e legalidade do procedimento visando à inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 095/2014.

Após publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS, os gestores dos respectivos órgãos jurisdicionados poderão entrar com pedido de recurso, revisão e/ou reconsideração, conforme os casos apontados nos processos.

Fabio Pinheiro